



**C**âmara Municipal do Recife  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Ver. Fred Ferreira**  
**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, que institui o “Programa de Prevenção à Sepse” no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 126/2022, de autoria da ver. Fred Ferreira, para análise e parecer.

A matéria visa a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que façam parte da rede municipal e prestem serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

É relevante salientar que considera-se sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção adquirida na comunidade ou em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados; ou em ambiente domiciliar (home care).



## PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*”Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*



## Regimento Interno

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa traz o benefício de levar a prevenção àquelas pessoas que se encontram em hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, visto que a sepse é a maior causa de mortalidade em UTI's. Na verdade, a matéria tem o caráter de defesa da cidadania e proporciona utilidade pública às pessoas menos favorecidas.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, de autoria do ver. Fred Ferreira.**



## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2022, de autoria do ver. Fred Ferreira.**

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2022.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente

Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

